

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº. 2.496, DE 2015

Dispõe sobre a instituição do “Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa”.

Autor: Deputado ALEX CANZIANI

Relatora: Deputada CRISTIANE BRASIL

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Alex Canziani, pretende instituir, no período compreendido pelos anos 2017 e 2018, o Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa.

Em sua justificativa, o nobre autor esclarece que *“em 2017, será realizada a Olimpíada Internacional de Matemática e em 2018 ocorrerá o Congresso Internacional de Matemáticos, ambos sediados no Brasil”*.

Adiante, aduz que *“O primeiro evento consiste em uma competição que envolve estudantes de ensino médio do mundo todo. Representa, sobretudo, estímulo para o desenvolvimento da educação matemática em cada país”*.

E prossegue, asseverando que *“já o Congresso Internacional de Matemáticos trata de diversos campos específicos da ciência matemática, mas também evidencia, como se pode constatar no sítio oficial do evento, iniciativas ligadas ao ensino de matemática do país-sede. O Congresso Internacional de Matemáticos confere destaque ao Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (ProfMat), reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em 2011”*.

Finalmente, afirma que, *“O Congresso Internacional de Matemáticos, além de incluir debates acerca da educação matemática, projeta iniciativas como o ProfMat, – portanto, constitui-se em elemento de promoção da educação brasileira, dada a relevância dessa disciplina para a formação dos educandos da educação básica – e terá sede no Brasil. Tem-se, portanto, que a*

instituição do Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa é uma iniciativa que se soma a um contexto de ações destinadas a melhorar a qualidade da educação em nosso País e que pode, no âmbito da educação matemática, ser elemento de convergência de uma campanha mais ampla em favor da cultura da Matemática entre nós”.

Não obstante, rememora o autor, ainda, que a homenagem constante no título do Biênio, “Gomes de Sousa”, remete ao político e matemático maranhense Joaquim Gomes de Sousa (1829-1864), pioneiro no estudo da matemática no Brasil.

A proposição em comento foi examinada, preliminarmente, pela Comissão de Cultura (CCULT), que opinou, unanimemente, por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Diego Garcia.

Remetida a proposição a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para exame de admissibilidade, contemplando os critérios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 32, inciso IV, alínea ‘a’ e artigo 54, ambos do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar as proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 32, inciso IV, alínea ‘a’, do Regimento Interno.

Com relação aos requisitos de constitucionalidade formal, verifica-se que o Projeto de Lei nº. 2.496, de 2015, obedece às normas constitucionais relativas à competência privativa da União para legislar sobre a matéria (artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal) e à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (artigo 48, *caput*, da Constituição Federal). Quanto à iniciativa legislativa, de igual modo, a proposição se adequa ao disposto no artigo 61 da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, o conteúdo da proposição em análise está conforme o direito, não discrepando da ordem jurídica vigente.

A Lei nº. 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para a instituição de datas comemorativas, afirma, em seu artigo 1º., que “*a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*”.

A instituição do Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa, a nosso ver, respeita o critério da alta significância para o segmento dos matemáticos, dos educadores matemáticos e, de maneira geral, dos educadores brasileiros, pelo que se encontra em conformidade com a referida Lei.

Ademais, é aduzido, pela supracitada norma legal, em seus artigos 2º. e 3º., que são necessárias consultas e audiências públicas para legitimar a alta significação da comemoração para o segmento em pauta. Tais dispositivos são assim timbrados, *in verbis*:

“Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.”

Conforme bem asseverado pelo nobre autor do PL em epígrafe, a realização da audiência pública destinada a debater a proposta de criação do "Biênio da Matemática 2017-2018", ocorrida em 14 de julho de 2015 nesta Câmara dos Deputados, permitiu que fosse aberta a discussão acerca do mérito de se estabelecer uma efeméride que destaque a ativa participação do Brasil na promoção de dois grandes eventos internacionais da área de Matemática, bem como seja

motivadora para uma campanha em favor da promoção de uma cultura da Matemática em nosso País.

Além da audiência pública de 14 de julho de 2015, foi realizado, igualmente, outro evento: “Por que aprender matemática”, integrante do Ciclo de Palestras Educação em Debate, organizado pela Frente Parlamentar da Educação no Congresso Nacional. Na ocasião, o debate acerca da educação matemática contemplou, além de sua relevância e de seus desafios, a necessidade de difusão de uma cultura matemática entre professores, estudantes e famílias. Nesse sentido, os eventos sediados no Brasil mencionados a serem realizados em 2017 e 2018 são de grande contribuição e justificam a instituição, por parte dos poderes públicos, da efeméride proposta, o Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa.

A instituição da data comemorativa, desta feita, respeita o disposto na Lei nº. 12.345, de 9 de dezembro de 2010. O Biênio é de alta relevância para o segmento dos matemáticos, educadores matemáticos e, de maneira geral, educadores brasileiros, bem como foi objeto de duas audiências públicas, como requerem os artigos 2º. e 3º. do sobredito diploma legal.

Se encontra, destarte, devidamente adequado à ordem jurídica vigente, pelo que atende ao requisito da juridicidade.

No que concerne à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração da proposição, é necessário que sejam realizados alguns ajustes, de modo a adequá-las ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº. 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº. 2.496, de 2015, na forma do Substitutivo ora ofertado.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CRISTIANE BRASIL

Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 2.496, DE 2015

Dispõe sobre a instituição do “Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no período compreendido pelos anos de 2017 e 2018, o “Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa”, em homenagem à Olimpíada Internacional de Matemática de 2017 e ao Congresso Internacional de Matemáticos de 2018, eventos que terão como sede o Brasil.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CRISTIANE BRASIL

Relatora